



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00104/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E LAERTE CARLOS DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LAERTE CARLOS DA SILVA - RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N - SALGADINHO - PATOS - PB, CNPJ n° 06.115.454/0001-94, neste ato representado por Laerte Carlos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedro Firmino, S/N, Patos - Patos - PB, CPF n° 452.616.874-20, Carteira de Identidade n° 1041140 2 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00073/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, jardinagem, gramas e frutíferas.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00073/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GRAMA ESMERALDA	ESMERALDA	METROS	1500	12,00	18.000,00
2	PALMEIRA HAVAI (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UND	250	110,00	27.500,00
3	PALMEIRA FÊNIX (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UND	10	90,00	900,00
4	PALMEIRA CICA REVOLUTA (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	10	110,00	1.100,00
5	PALMEIRA IMPERIAL (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	15	82,00	1.230,00
6	PALMEIRA ARECA (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UND	5	150,00	750,00
7	PALMEIRA GARRAFA (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	2	400,00	800,00
8	IPÊ AMARELO (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	10	32,00	320,00
9	IPÊ BRANCO (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	10	38,00	380,00
10	IPÊ ROSA (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	10	30,00	300,00
11	JASIMIM DO CABO (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	20	25,00	500,00
12	JASIMIM LARANJA (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	20	25,00	500,00
13	PAU BRASIL (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	UNID	10	33,00	330,00
14	IXÓRIA	ARTE FLORA	UNID	3500	3,30	11.550,00
15	BUXINHO	ARTE FLORA	UNID	10	58,00	580,00
16	PINHEIRO TUIA OCIDENTAL (TAMANHO MINIMO DE 01 METRO)	ARTE FLORA	UNID	10	58,00	580,00
17	MANGA TOMER (TAMANHO MINIMO DE 01 METROS)	ARTE FLORA	UNID	50	20,00	1.000,00
18	MANGA ESPADA ENXERTADA (TAMANHO MINIMO DE 02 METROS)	ARTE FLORA	UNID	400	40,00	16.000,00
19	GRAVIOLA (TAMANHO MINIMO DE 01 METRO)	ARTE FLORA	UNID	100	15,00	1.500,00
20	GOIABA (TAMANHO MINIMO DE 01 METRO)	ARTE FLORA	UNID	100	15,00	1.500,00
21	LARANJA (TAMANHO MINIMO DE 01 METRO)	ARTE FLORA	UNID	100	15,00	1.500,00
22	LIMÃO (TAMANHO MINIMO DE 01 METRO)	ARTE FLORA	UND	100	15,00	1.500,00
23	BOUGANVILLE BOLA	ARTE FLORA	UND	180	35,00	6.300,00
24	PEDRA BRANCA (15 KG)	ARTE FLORA	PCT	40	25,00	1.000,00
25	CASCA DE PINOS (50 KG)	ARTE FLORA	PCT	10	70,00	700,00
26	ARGILA (30 KG)	ARTE FLORA	PCT	10	70,00	700,00
27	COCO (TAMANHO MINIMO DE 1 METRO)	ARTE FLORA	UNID	100	8,50	850,00



28	PALMEIRA RABO DE RAPOSA (TAMANHO MINIMO DE 1,5 METROS)	ARTE FLORA	PLU 133	10	360,00	3.600,00
29	IXÓRIA IMPERIAL (TAMANHO MINIMO 01 METRO)	ARTE FLORA	PLU 133	30	14,00	420,00
					Total:	101.890,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 101.890,00 (CENTO E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
- 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.301.0016.2107 - MANUT. PROG. NASF
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
- 10.302.0016.2037 - MANUT.DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 10.304.0017.2094 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 08.122.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.244.0020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO PROG. IGD SUAS E IGDBF
- 08.244.0020.2237 - MANUT. DAS ATIV. ACESSUAS TRABALHO
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
- 15.452.0029.2069 - MANUT. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
- 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 05 de Junho de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Christiano Olímpio Alexandre
 074595 064-78

Leomar Benício Maia
 LEOMAR BENICIO MAIA
 Prefeito
 132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Silvio Guilherme Paiva Lima
 006640 13495

Laerte Carlos da Silva
 LAERTE CARLOS DA SILVA
 452.616.874-20